

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Altera a Lei nº 12.732, de 2012, para estabelecer atendimento prioritário aos pacientes em tratamento de neoplasias malignas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, para estabelecer atendimento prioritário a essas pessoas.

Art. 2º A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Durante todo o tratamento da neoplasia maligna até o fim do período de cinco anos livre da doença, a pessoa com câncer equiparar-se-á à pessoa com deficiência para fins de receber atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos deverão incluir na sinalização de atendimento preferencial a pessoa com câncer. (NR)”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, trouxe um grande avanço para as pessoas que são diagnosticadas com neoplasias malignas ao dispor sobre o prazo máximo para início do tratamento.



O projeto de lei ora apresentado visa garantir a essas pessoas, durante todo seu tratamento, o atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, tal como ocorre com pessoas com deficiência, gestantes e idosos.

As pessoas em tratamento para câncer no mais das vezes ficam bastante debilitadas durante o tratamento, principalmente no caso de quimioterapia. Além disso, quando há necessidade de transplantes – como, por exemplo, transplante de medula óssea no caso de leucemias – em razão da medicação imunossupressora o paciente apresenta debilidade do sistema imunológico, sendo recomendado o isolamento social e uso de máscaras de proteção, devendo permanecer o menor tempo possível em contato com pessoas que possam transmitir doenças infectocontagiosas.

Apenas para refletirmos o sofrimento dessas pessoas, antes da atual pandemia do coronavírus, apenas pessoas em tratamento com drogas imunossupressoras usavam máscaras no dia-a-dia. E praticamente todas as pessoas devem se recordar de em algum momento terem visto essas pessoas com máscaras, no mais das vezes fisicamente debilitadas e sem cabelo.

A prioridade no atendimento seria durante todo o tratamento da neoplasia maligna, que em geral considera-se encerrado após o paciente completar 5 anos de intervalo livre da doença.

Por fim, como medida adicional, fica estabelecida a necessidade de incluir nas placas de sinalização do atendimento preferencial a indicação de que também se referem a pessoas em tratamento de câncer.

Certo da importância destas medidas, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado GILBERTO ABRAMO

